



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano, Estatuto da
Cidade e PDM.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPES Nº 2016.0007.9332-06

Representante: DE OFÍCIO.

Representado: MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representado pelo 7º Promotor Cível de Guarapari e o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, representando pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do Procedimento Preparatório MPES nº 2016.0007.9332-06 e

1) **CONSIDERANDO** que foi noticiada no âmbito desta Promotoria de Justiça a possível situação de abandono e deficiência da estrutura física do prédio onde se encontra instalado o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS – de Santa Mônica;

2) **CONSIDERANDO** que a partir da então noticiada irregularidade do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS – de Santa Mônica foi instaurado o expediente como Notícia de Fato a fim de complementar o que restou então noticiado;

3) **CONSIDERANDO** a determinação de realização de diligência no local onde se encontra instalado o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS – de Santa Mônica, com a produção do material fotográfico que se encontra devidamente autuado;

4) **CONSIDERANDO** que, após a regular tramitação do expediente como Notícia de Fato, surgiu a necessidade de se expandirem as investigações acerca das possíveis irregularidades encontradas no do Centro de Referência

Saul Claudio G. Maimeri
7º Promotor de Justiça Cível



107

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano, Estatuto da
Cidade e PDM.

em Assistência Social – CRAS – de Santa Mônica, o que deu ensejo à instauração de Procedimento Preparatório;

5) CONSIDERANDO que o material fotográfico produzido a partir da diligência realizada com a visita pessoal ao local deixou evidenciadas as péssimas condições em que se encontra o prédio onde se localiza e funciona o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS – de Santa Mônica e

6) CONSIDERANDO que, após a oitiva do Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Orly Gomes da Silva, restou manifestada por ele a intenção de desativar o local onde se encontra instalado o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS – de Santa Mônica, realocando-o em local adequado ao uso e fins a que se destina,

RESOLVEM, com base no § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 41 da Resolução nº 006/2014, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, firmar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** de acordo com as cláusulas a seguir consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – o Município de Guarapari se compromete, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste TAC, a transferir, provisoriamente, o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS –, que hoje funciona no bairro de Santa Mônica, para local adequado aos fins a que se destina devendo, tão logo realizada a transferência, informar ao Ministério Público para realização de vistoria;

CLÁUSULA SEGUNDA – o Município de Guarapari se compromete, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste TAC, a alugar ou a adquirir espaço físico destinado à instalação definitiva do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, desde que atenda aos fins a que se destina devendo, tão logo realizada a transferência, informar ao Ministério Público para realização de vistoria;

CLÁUSULA TERCEIRA – o Município de Guarapari, se compromete, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura desta TAC, a dar início à reforma do prédio situado na Av. Pref. Santa Rita, nº 419, bairro Santa Mônica, onde se encontra instalado o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS ou a cercá-lo de modo a não permitir invasão ou depredação do

Saul Claudio G. Maimeri
7º Promotor de Justiça Cível



108

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano, Estatuto da
Cidade e PDM.

patrimônio público, mantendo a sua conservação ou, ainda, a providenciar a sua demolição;

CLÁUSULA QUARTA – o cumprimento das cláusulas anteriores ficará sujeito à fiscalização do Ministério Público Estadual e se consubstanciará na remessa, pelo **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, de documentos que, dentro do prazo previsto, comprovem o atendimento ao disposto nas Cláusula anteriores do presente TAC;

CLÁUSULA QUINTA - o descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC ensejará a cominação de **multa diária** para o **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE GUARAPARI no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, corrigida monetariamente a partir da data do descumprimento, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.347/85 c/c o § 5º, do art. 41, da Resolução nº 006/2014 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo ser recolhida ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Lei Estadual nº 4329/90) ou Fundo de Defesa de Direitos (Decreto nº 1306/94), até a satisfação total das obrigações assumidas, sem prejuízo dos demais consectários legais. No caso de descumprimento total ou parcial do ajuste, a execução da multa não excluirá a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações ajustadas no presente TAC, exceto se dentro dos prazos acima estipulados for, expressa e oficialmente, comunicada pelo **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** a desistência do cumprimento de alguma cláusula, com a apresentação de medida substitutiva a ser analisada e aceita pelo **COMPROMITENTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**;

CLÁUSULA SEXTA - o presente ajuste não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como do Ministério Público Estadual no exercício da fiscalização do cumprimento da Lei de Organização e Assistência Social - LOAS;

CLÁUSULA SÉTIMA - a eficácia do presente TAC passa a contar a partir do cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** da Cláusula Primeira do presente instrumento;

Saul Claudio G. Maimeri
7º Promotor de Justiça Cível



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano, Estatuto da
Cidade e PDM.

CLÁUSULA OITAVA - a inexecução total ou parcial do presente TAC ensejará a execução judicial das obrigações do documento como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no § 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, sem prejuízos de outras medidas, a partir do dia seguinte àquele em que deveria ter cumprido a obrigação, independentemente de prévia notificação;

CLÁUSULA NONA - o foro da Comarca de Guarapari é o competente para dirimir as questões decorrentes deste TAC;

E por testarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guarapari, 21 de Março de 2016.